

Ofício nº 28/2026 – SINTEPS

São Paulo, 15 de julho de 2026.

Ao Senhor

Professor Clóvis Dias

Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre a aplicação da Lei nº 15.377/2026 e dos artigos 169-A e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Trabalhadores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – SINTEPS, no exercício de sua função constitucional de representação dos(as) trabalhadores(as), vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca da aplicação, no âmbito do CEETEPS, das alterações promovidas pela Lei nº 15.377, de 2 de abril de 2026, que incluiu o art. 169-A na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e promoveu alterações correlatas no art. 473 do mesmo diploma legal.

A referida legislação estabeleceu como obrigação dos empregadores disponibilizar informações aos empregados sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, bem como promover ações de conscientização e orientar os trabalhadores acerca do acesso aos serviços de diagnóstico, reforçando as políticas de prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho.

Além disso, a Lei nº 15.377/2026 incluiu o § 3º ao art. 473 da CLT, determinando que os empregadores informem seus empregados acerca do direito de ausência ao trabalho para a realização dos exames preventivos previstos naquele artigo, sem prejuízo da remuneração.

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica e uniformidade de procedimentos em todas as unidades do Centro Paula Souza, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. O CEETEPS já regulamentou ou emitiu orientação administrativa às unidades de ensino e aos setores de recursos humanos acerca da aplicação das disposições introduzidas pela Lei nº 15.377/2026?
2. De que forma será realizada a divulgação aos empregados das informações e campanhas previstas no art. 169-A da CLT, especialmente quanto às campanhas oficiais de vacinação, prevenção ao HPV e aos cânceres de mama, colo do útero e próstata?
3. O CEETEPS expedirá orientação específica aos gestores e responsáveis pelos recursos humanos acerca do direito previsto no art. 473 da CLT para realização dos exames preventivos?
4. Para fins de comprovação da realização dos exames preventivos previstos na legislação, o CEETEPS aceitará a declaração de comparecimento emitida pelo



estabelecimento de saúde como documento hábil para justificar a ausência ao trabalho, desde que dela conste a realização do exame preventivo?

5. Na hipótese acima, qual será o procedimento adotado quanto ao registro da frequência do(a) empregado(a): será abonada a ausência correspondente ao dia destinado à realização do exame preventivo, observado o limite legal previsto no art. 473 da CLT, ou haverá outro procedimento administrativo?

Entendemos que tais esclarecimentos contribuirão para a correta aplicação da legislação trabalhista e para a uniformização dos procedimentos em todas as ETECs, FATECs e demais unidades administrativas do CEETEPS, evitando interpretações divergentes que possam gerar insegurança jurídica aos trabalhadores e aos gestores.

Diante da relevância do tema para toda a comunidade de empregados celetistas do Centro Paula Souza, solicitamos a gentileza de encaminhar manifestação formal acerca dos questionamentos apresentados.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernando José Salvador Pedro
Presidente do SINTEPS

